

EDITAL DE PROCLAMAS
03/06/2022

O **Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito judiciário, com sede à rua são miguel nº 116, bairro afogados , Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente s. **AILTON JOSÉ DA SILVA E MOBIANE MARIA SILVA; CAIO PABLO RIBEIRO TINÔCO E ELLEN MYLEIDE MENDOÇA PEIXOTO; DIEGO HEITOR DA PENHA PEREIRA E BRENDA MARIA FERREIRA DE LIMA; ERNANDES MIRANDA DA SILVA E JESSYCA EMANUELLY DE LIMA; EDMILSON LEANDRO DA SILVA E ROSIANE DIAS CORDEIRO VANDERLEI; EDSON BERNARDO DA SILVA E VANESSA LUCIA DOS SANTOS; ELTON CARDOSO DA SILVA E LILIANE MARCELA CABRAL DE SOUZA; GERCINO PEDRO DA SILVA JÚNIOR E MARTA GALDINO DA SILVA; GERALDO ANTONIO DOS SANTOS E ROSEMARY DE FRANÇA LIMA; HAMILTON PESSOA DE SANTANA E AURINEIDE MARIA DA SILVA; IRENILDO PEDRO DOS SANTOS E ALEXANDRA MARIA DE SÁ; JAMESSON PEREIRA DA SILVA E SELMA ANTONINA DE ALBUQUERQUE; JOSELITO FELIPE DOS SANTOS E MARIA JOSÉ PAIXÃO DA SILVA; JONATA SOARES DE ANDRADE E FATIMA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA; JARSON CAMARA DA SILVA E CIBELLY OLIVEIRA DE FREITAS; LUCIANO ROGERIO GOMES ARAUJO JUNIOR E LAÍS CALADO FERNANDES; LYNNIKER BARROS FERREIRA DA SILVA E KESSIANE CRISTINA BERNARDINA DA SILVA; MOACIR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR E NICOLLY LIMA DE ARAUJO; RAFAEL ROBERTO DA SILVA E TALITA GRAMA DA SILVA ; RODRIGO CARLOS GOMES DOS SANTOS E MAYARA DA SILVA COUTINHO; WALLAS FELIPE COUTO COSTA E MARTA SANTANA DE ANDRADE; WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA E JAQUELINE GOMES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 03 de junho de 2022. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.**

EDITAL: 00

NUBENTES: 22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00038088-39.2020.8.17.8017

Assunto: Inspeção realizada no 2º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.490-6). Exercício de 2020.

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 2º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.490-6) durante o **exercício de 2020**, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0987215 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

1 – Que a Serventia justifique, **no p razo de 10 (dez) dias**, o **motivo de não cum p rir com o dis p osto no art. 217, inciso III, do CN** (a comunicação/consulta quinzenal via CENSEC das informações constantes nas escrituras públicas e procurações públicas ou informação negativa da prática desses atos);

2 – Que envie, ou justifique a impossibilidade de envio, **no p razo de dez (10) dias**, cópias dos seguintes documentos:

a. Alvará atualizado emitido pela Prefeitura;

b. Contrato de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos e etc e Contrato de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro (foi juntado apenas boleto para pagamento de seguro com a empresa Liberty, mas não há especificação do tipo de seguro nem informação sobre a vigência do referido seguro);

c. Certidão de Ação trabalhista (em nome da serventia e do titular);

d. Certidão de Regularidade do FGTS;

e. Certidão de Débitos Fiscais;

f. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0988588, 1012736 e 1012750**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital (**Doc. de Id nº 1122756**). Remetido o expediente para a equipe de auditores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 1126624**), tais servidores certificaram que (**Doc. de Id nº 1284308**):

Considerando a resposta enviada pelo 2º Tabelionato de Notas do Recife materializada no Doc. de ID nº 1122756, esta Auditoria de Inspeção observou que **o Cartório cum priu com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº 0987215.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco¹.

Publique-se, dando-se ciência ao Cartório inspecionado acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): **“Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 26/05/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1634413** e o código CRC **0F636DEE**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037092-78.2020.8.17.8017

Inspeccionado: 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8).

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8) **durante o exercício de 2020**, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0978091 – in verbis**):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia providencie a obtenção do Alvará da Prefeitura, previsto no art. 20, III do CN, bem como do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Deve ainda a serventia informar trimestralmente quanto ao andamento do requerimento realizado perante o Corpo de Bombeiros.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0984625, 0988251, 0988254 e 0988256**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital na data de 27/11/2020, ocasião em que o responsável pelo Cartório esclareceu que (**Docs. de Id nº 1004275 e 1004276**):

(...omissis...) o **6º Ofício de Notas da Capital** se encontra **absolutamente regular** perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Ocorre que o competente **atestado de regularidade** ainda não foi emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob a alegação de que o **prédio** onde o Cartório está localizado precisa cumprir exigências.

Na realidade, o **6º Ofício de Notas** está instalado em **imóvel alugado**, o qual seja, o **térreo** do prédio localizado na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, Santo Antônio, Recife/PE.